

## **Processo Nº: 0172633.18.2012.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 26ª Vara Cível  
Prioridade.....: Normal  
Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Execução  
Data recebimento.....: 14/05/2012 00:00:00  
Valor da Causa.....: R\$ 850.000,00  
Classificador.....: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

### **2. Partes Processos:**

Promovente(s)  
REIFASA COMERCIAL LTDA

60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

---

PROTOCOLO: 0172633.18.2012.8.09.0051

NATUREZA: Recuperação Judicial ( L.E. )

AUTOR(ES): REIFASA COMERCIAL LTDA

RÉU(S): \${processo.polopassivo.nome}

ORIGEM: Goiânia - 26ª Vara Cível

**Manifestação do Ministério Público**

**Meritíssimo Juiz,**

Instado a manifestar nos autos, o Ministério Público pugna por nova vista dos autos após manifestação do Administrador Judicial, o qual foi devidamente intimado, conforme se infere da certidão exarada no evento n. 84.

Goiânia, 04 de dezembro de 2018.

**LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO**

**Promotora de Justiça**

---

60ª Promotoria de Justiça - Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, sala 203-A, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO  
Telefones: (62) 3236-1812/1809/1814

Valor: R\$ 850.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/08/2019 17:46:59



## 8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SALDANHA RODRIGUES LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, advogado casado, em comunhão universal de bens, advogado e empresário, portador do CPF/MF n° 027.827.828-00 e do RG n° 10.465.099-0/SSP-SP, residente e domiciliado na Alameda Alasca, n° 751, Edifício Vila Lobos, Apto 1401, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM - CEP 69.037-057

ANA PATRÍCIA SALDANHA RODRIGUES SILVA, brasileira, advogada, casada, em comunhão parcial de bens, portadora da Cédula de Identidade, RG. N.º22.062.618-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 158.263.638-94, residente e domiciliada à Av. Alameda Alasca, n° 779, Edifício Vila Lobos, Apto 1.402, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM - CEP 69.037-057

Únicos componentes da Sociedade Limitada, SALDANHA RODRIGUES LTDA, com sede na Avenida Torquato Tapajós, n° 2475, Bairro de Flores, Manaus - (AM), CEP 69.058-830, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o NIRE N° 13200373707 e inscrita no CNPJ sob n° 03.426.484/0001-23, resolvem assim, de mutuo acordo, alterar e consolidar o contrato social:

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social que era de R\$ 9.954.729,00 (Nove milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais) fica aumentado neste ato para R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove Reais) dividido em 14.574.729 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil e Setecentos e Vinte e Nove) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrita pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

A integralização do aumento de capital social, subscrita pelos sócios é feita, neste ato, mediante ao aproveitamento da parcela constante de seu Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2015 nos termos de Decreto nº 3000 de 26/03/1999, artigo 545 proveniente da conta RESERVA DE CAPITAL.

Em decorrência da alteração efetuada o capital social ficará distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

### DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	14.428.982	14.428.982,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	145.747	145.747,00	1,00
TOTAIS	14.574.729	14.574.729,00	100,00

### CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### SALDANHA RODRIGUES LTDA

CNPJ:- 03.426.484/0001-23

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Sob a denominação social de **SALDANHA RODRIGUES LTDA**, fica consolidada a presente **Sociedade Limitada**, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas/AM, na Avenida Torquato Tapajós, nº 2475, Bairro Flores, CEP: 69058-830.

**Parágrafo Primeiro:** Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**Parágrafo Segundo:** Conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, foi criada Filial de numero 01, inscrita na JUCEMS em 20/09/2012 sob o NIRE nº 54900302245 em Ponta Porá - MS e no CNPJ sob nº 03.426.484/0002-04, situada à Rod. BR. 463, S/N, Km 105,6 - Bairro: Jardim das Exposições - CEP: 79.906-000, para exploração de:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 28/09/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo, operar no ramo de:

CNAE	DISCRIMINAÇÃO DA ATIVIDADE
3250-70-5	Fabricação de Materiais para medicina e odontologia;
4645-1-01	Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
5211-7-01	Armazéns Gerais - Emissão de Warrant;
5211-7-99	Depósitos de Mercadorias para Terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
6822-6-00	Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária;
4930-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital Social é de R\$ 14.574.729,00 (Quatorze milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais), dividido em 14.574.729 quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas em moeda nacional e distribuídas entre os sócios a saber:

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



### DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL

Sócios	n.º de quotas	Valor R\$	%
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES	14.428.982	14.428.982,00	99,00
ANA PATRICIA SALDANHA RODRIGUES SILVA	145.747	145.747,00	1,00
<b>TOTAIS</b>	<b>14.574.729</b>	<b>14.574.729,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas é solidária e limitada à importância total do capital social.

**Parágrafo Segundo.** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada a mora, poderá por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou renunciarem as quotas do sócio remisso, podendo excluir o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzido os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.

**Parágrafo Quarto:** A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social e com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas do Capital Social, são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**Parágrafo Primeiro:** Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, comunicando estes por escrito para que os mesmos possam exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** O não exercício por parte dos demais sócios quanto ao direito de preferência no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a terceiros, por um preço sempre de 50% superior ao que foi ofertado aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada pelos sócios Luiz Antonio Saldanha Rodrigues, Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva acima qualificados na qualidade de sócios administradores, que assinando isoladamente ou em conjunto, terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, ficando-lhes entretanto vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Parágrafo Primeiro:** Para a alienação ou oneração de bens imóveis será necessário a assinatura de sócios que representem  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, em conjunto e em caso de transferência societária será necessário a assinatura de 100% dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicium".

**Parágrafo Terceiro:** O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justa causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Quarto:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sendo ainda necessário a aquiescência de 100% dos outros sócios constado em ata desta reunião.

**Parágrafo Quinto:** Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cuja as quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes ao menos ou enviado via correio ou endereço eletrônico (email), devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Parágrafo Segundo:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação ou postado via correios por meio de postagem oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Quinto:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



- a) - Aprovação das contas da administração;
- b) - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- c) - A destituição dos administradores;
- d) - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato.
- e) - A modificação do contrato social;
- f) - A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- g) - A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- h) - O pedido de concordata ou falência;
- i) - Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

- I) - Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e”, “f”, “g” e “h”;
- II) - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “i”;
- III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei;

**Parágrafo Segundo:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. (cláusula Sexta)

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**Parágrafo Único:** No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizada, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, podendo os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, a título de "Pró-Labore", ou a forma de distribuição dos resultados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a)- Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso;
- c)- Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



**Parágrafo Primeiro:** Na ocasião será levantado um balanço geral e ao meeiro ou herdeiros legais serão pagos todos os haveres, inclusive capital e lucros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor, que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

**Parágrafo Segundo:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixado pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados em assembléia entre os sócios, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



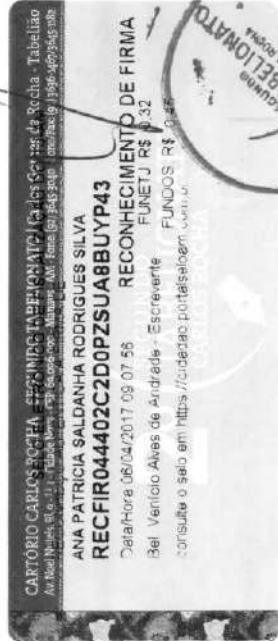
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
[www.empresasuperfacil.am.gov.br](http://www.empresasuperfacil.am.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Manaus/AM, 27 de março de 2017.



2º TABELIAMENTO  
*[Handwritten Signature]*  
Luiz Antonio Saldanha Rodrigues  
CPF nº 027.827.828-00



*[Handwritten Signature]*

Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva  
CPF nº 158.263.638-94



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2017 09:58 SOB Nº 20170094162.  
PROTOCOLO: 170094162 DE 17/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701789937. NIRE: 13200373707.  
SALDANHA RODRIGUES LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 17/05/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2018 09:07:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 986844

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2019 16:48:39 (hora local)**.

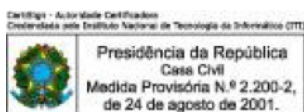
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 50851705181238480244-1 a 50851705181238480244-10

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdd94133598592b08b87b637e86e9d0e091db16556c85558a6066ee52db15a9ce3c52fc54362e2205339  
9d3181c6389f52126013fecad3df5b4ba28fc33f3d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/05/2018 09:09:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SALDANHA RODRIGUES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 986843

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/05/2019 16:48:39 (hora local)**.

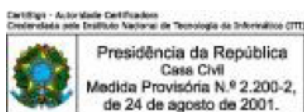
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 50851705181238480259-1 a 50851705181238480259-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b89fdd94133598592b08b87b637e86e9dfe522d6370131fe4e8891fb8917c5a689ce3c52fc54362e22053399d3181c638ed7433b71ed60adfb2e831412833688b







## CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### “ SALDANHA RODRIGUES LTDA”

**LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.465.099-SSP/SP e do CPF nº 027.827.828-00, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Almeida Leite nº 609, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos-SP;

**PAULO CESAR SALDANHA RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.383.365-X-SSP/SP e do CPF nº 824.567.558-04, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares nº 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos-SP;

**JAIRO ROBERTO SALDANHA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.651.002-SSP/SP e do CPF nº 145.748.748-99, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Almeida Leite nº 609, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Ourinhos-SP;

Todos em pleno uso e gozo de integral capacidade jurídica, tem entre si, justos e combinados, a constituição de uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto Federal nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, que se regerá por este contrato, futuras alterações e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis:

#### CLAUSULA PRIMEIRA : DA SOCIEDADE, SEDE, DURAÇÃO E FINS

A sociedade girará sob a denominação social de “SALDANHA RODRIGUES LTDA”, com sede na Rua Rio Ituxi nº 1.240, Qd. 32, Apto. 201, Conjunto Vieiralves, Bairro N.S. das Graças, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo abrir e extinguir filiais, agências sucursais, depósitos ou escritórios de representações em qualquer parte do Território Nacional, a critério dos sócios, observadas as restrições legais a respeito. O objetivo da sociedade é operar no ramo de **Indústria e Comércio de Artigos Cirúrgicos**. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos casos previstos em Lei e pelo mútuo consenso entre os sócios.

#### CLAUSULA SEGUNDA: USO DA FIRMA E ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Todos os sócios poderão fazer uso da firma, isolada ou conjuntamente, mas, unicamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, vedado o seu emprego em atos de favor, tais como: avais, endossos, cartas de fianças e abonos. O sócio que infringir estas disposições contratuais, além de ficar exclusivamente responsável pelo ato assumido, ficará

- 1 -





sujeito à exclusão da sociedade. Os sócios exercerão a gerência da empresa, distribuindo se entre si, os diversos encargos administrativos.

### CLAUSULA TERCEIRA : PRÓ LABORE E CESSÃO DE QUOTAS

Para suas despesas particulares e a título de PRÓ LABORE, apenas o sócio LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES, poderá fazer uma retirada mensal, respeitando os limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda e de acordo com a situação financeira da Sociedade, cujos valores serão levados a débito da conta de despesas gerais. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, em parte ou a totalidade delas, sem antes oferecê-las, por escrito, aos outros sócios, que sempre e em igualdade de condições, terão direito de preferência na aquisição dessas quotas de capital.

### CLAUSULA QUARTA : DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato e em moeda corrente no País, assim distribuídas entre os sócios:

#### LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES

- 10.000 (Dez mil) quotas ..... R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

#### PAULO CESAR SALDANHA RODRIGUES

- 10.000 (Dez mil) quotas..... R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

#### JAIRO ROBERTO SALDANHA RODRIGUES JUNIOR

- 10.000 (Dez mil) quotas..... R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Nos termos do Artigo 2º "IN FINE" do Decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à totalidade do Capital Social.

### CLAUSULA QUINTA : DA CAUSA MORTIS

O falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade, continuando os negócios entre os sócios remanescentes e herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio pré-morto apurados em balanço, especialmente levantado para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias do óbito, serão pagos aos herdeiros, na forma que se estabelecer na ocasião, procedendo-se em todos os casos a lavratura dos instrumentos de praxe e de Lei.

### CLAUSULA SEXTA : DO BALANÇO GERAL

Em 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral e após feitas as deduções da Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuí-





zos verificados, serão atribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas de capital de que são possuidores. Toda a documentação pertencente aos registros contábeis da Empresa, serão verificadas e vistas pelos sócios, que com suas assinaturas no Balanço Geral, reconhecem ter praticado tal ato.

### CLAUSULA SÉTIMA : DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelas disposições das Leis vigentes no País e aplicáveis a matéria. Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento particular de contrato social, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas e advogado abaixo e a tudo presentes, para os fins de direito.

Manaus-AM, 08 de Setembro de 1.999.

1.º TAB. →

LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES

1.º TAB. →

PAULO CESAR SALDANHA RODRIGUES

1.º TAB. →

JAIRO ROBERTO SALDANHA RODRIGUES JUNIOR

TESTEMUNHAS

FAUZE MUNHOZ  
CONTADOR  
CRC: 1SP079.461/0-8  
RG: 5.774.964-SSP/SP

JOSÉ LOURENÇO MENDES  
CONTADOR  
CRC: 1SP128.468/0-9  
RG: 9.817.936-SSP/SP

OSWALDO NUNES RODRIGUES  
Advogado - OAB/MS nº 7664  
RG: 10.695.667-SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
TÍTICO O REGISTRO EM: 28/09/99





CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS  
Os casos omissos neste contrato, serão regidos pelas disposições das Leis vigentes no País e aplicáveis a matéria. Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impedem de exercer atividade mercantil.  
E por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento particular de contrato social, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas e advogado abaixo e g

Manaus-AM, 08 de Setembro de 1999  
LUIZ ANTONIO SALDANHA RODRIGUES  
PAULO CESAR SALDANHA RODRIGUES  
LUIZ ROBERTO SALDANHA RODRIGUES



**TABELIÃO DE NOTAS**  
Av. Altino Arantes, 426 centro Ourinhos - SP CEP 19.900-000  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Luiz Antonio Saldanha Rodrigues, Paulo Cesar Saldanha Rodrigues, Luiz Roberto Saldanha Rodrigues Junior, dou ff.  
Ourinhos-SP, 14 de setembro de 1999. Em test.º ( ) da verdade.  
Cada firma R\$ 1.55

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large signature that appears to be 'Aristoteles de Sousa Rabele'.

Aristoteles de Sousa Rabele  
Mot. 110, 183-E D  
TECNICO





# Saldanha Rodrigues Ltda.

Av. Torquato Tapajós nº 2475 – Flores – CEP 69058-830 – Manaus-AM / Brasil  
CNPJ: 03.426.484/0001-23 / Insc. Est.: 06.200.183-3 / Insc Suframa: 20068301-2  
Fones: Geral (92) 2125-6000 - Fax (92) 2125-6020 - Vendas (92) 3654-4416  
E-mail: seringasr@seringasr.com.br

AO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - 7ª VARA CÍVEL – JUIZ 2.

Referente: AO PROCESSO Nº. 0172633.18.2012.8.09.0051

**SALDANHA RODRIGUES LTDA.**, empresa estabelecida na Avenida Torquato Tapajós n 2475, bairro Flores, na cidade de Manaus (AM), inscrita no CNPJ sob nº 03.426.484/0001-23, inscrição estadual sob nº 06.200.183-3, neste ato representado por sua sócia, Ana Patrícia Saldanha Rodrigues residente no estado do Amazonas C.P. F 158.263.638-94, vem mui respeitosamente, apresentar para final requerer o seguinte.

A Empresa, vem indicar os dados bancário para transferência dos valores liberados à nosso favor, valores estes a serem pagos no banco do Brasil, agência 1856-2, conta corrente 24.449-x, em nome do contribuinte SALDANHA RODRIGUES LTDA.

Manaus, 18 de Junho de 2018.

  
SALDANHA RODRIGUES LTDA  
Representante Legal

Certificado  
Sistema Integrado



ISO 9001  
ISO 13485



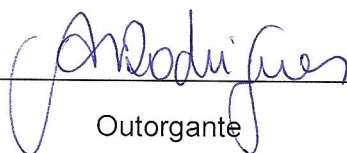
# Procuração

**OUTORGANTE(s):** SALDANHA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.426.484/0001-23, com sede na Avenida Torquato Tapajós, 2475, Bairro Flores, MANAUS/AM, neste ato representada pela sua sócia administradora, Ana Patrícia Saldanha Rodrigues Silva, brasileira, casada, advogada, portadora da identidade nº 22.062.618-2 SSP/SP. OAB/MS nº 7192 e CPF 158.263.638-94. (financeiro@seringasr.com.br).

**OUTORGADO(S):** - Para este caso, figuram como Outorgado o bel. **Ronaldo Rafael Del Padre** (CPF 064.000.806-27), brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 131.348, com escritório nesta cidade de Uberlândia, município do Estado de Minas Gerais, à Avenida Cesário Alvim, nº. 2.953, Bairro Brasil, CEP: 38.400-696.

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante confere ao outorgado os mais amplos poderes para atuar como seu representante junto ao **Poder Judiciário do Estado de Goiás – 7ª Vara Cível – Juiz 2, Processo nº: 0172633.18.2012.8.09.0051** e onde mais for preciso, podendo requerer, reconhecer a procedência do pedido, contestar, embargar, transigir, desistir, firmar compromissos, confessar, peticionar, retirar, apresentar ou protocolar documentos perante esta Vara Cível, praticando todos os demais atos que se tornarem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, por mais especiais que sejam, não podendo substabelecer esta procuração. O outorgado fica obrigado à prestação de contas dos atos praticados com o presente mandato.

Manaus, Amazonas, segunda-feira, 18 de junho de 2018.

  
Outorgante





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE GOIÂNIA  
26ª VARA CÍVEL

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

**CERTIDÃO**

Processo nº: 0172633.18.2012.8.09.0051

Certifico e dou fé que, o administrador judicial Sr. **Leonardo de Paternostro foi intimado** por telefone e email, dos termos da determinação judicial constante do evento 32, porém deixou de se manifestar.

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia, 6 de março de 2019

Michelle Queiroz de Almeida

Analista Judiciário



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 06/03/2019 12:20:02 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 0172633.18.2012.8.09.0051

Ref.: Cumprimento da intimação evento 84

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem cumprir as determinações contidas na decisão do evento 32.

**1. Histórico dos fatos e considerações relevantes**

Na decisão constante no evento 32, entre outros, V. Ex.<sup>a</sup> determinou o seguinte:

- 1. A intimação da recuperanda e do Administrador Judicial para indicarem os credores inertes e aqueles em locais incertos, especificando valores dos depósitos correspondentes a cada um dos credores;**
- 2. Para aqueles com endereço certo, expedição de mandado de intimação, com intimação dos demais com endereço incerto via edital, com o prazo de cumprimento de 30 dias, para que procedam o levantamento dos valores no prazo de 180 dias ou indiquem conta bancária para transferência, sob pena de liberação em favor da recuperanda;**

Cumpre salientar de início, Meritíssimo, conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação apresentado por este subscritor no evento 19, que a recuperanda cumpriu todas as obrigações existentes no Plano de Recuperação Judicial nos 2 anos subsequentes à vigência do mesmo.

Pois bem.

Examinando-se os atos e fatos ocorridos no processo, tudo já em cumprimento às determinações constantes no evento 32, constata-se o seguinte:

- 1) No evento 39, este profissional já havia apresentado a relação de todos os credores que se encontravam em locais incertos. Foi relacionado o nome de cada um dos credores, a natureza e a classificação do crédito, o valor do crédito, e os dados da conta judicial na qual a recuperanda promoveu os pagamentos desses créditos mediante depósitos judiciais.
- 2) No evento 39 também foi apresentado CNPJ e endereço dos credores que se encontravam em local incerto para que fosse expedido mandado de intimação;
- 3) Ainda no evento 39, este Administrador Judicial apresentou um modelo de Edital de intimação para que os credores procedessem o levantamento de dinheiro, tendo sido cumpridas todas as determinações contidas na r. decisão evento 32;

Na sequência, nos eventos 48 a 56, constata-se que a preclara Escrivania expediu as cartas de intimação, e constata-se que no evento 59 constam os mandados de



intimação, também confeccionados pela Escrivania, e que foram enviados para cada um dos credores que tiveram seus créditos depositados em conta judicial.

**Ficou verificado ainda ao fim, que todos os credores tinham endereço certo e foram intimados via carta de intimação ou mandado de intimação, portanto, de modo que não houve necessidade da publicação de Edital.**

Procedidas as intimações dos credores, constatou-se que alguns apresentaram suas contas bancárias para levantamento dos seus créditos das contas judiciais (eventos 40 até 88). Foram estes:

Quadro 1 Credores que informaram seus dados bancários para levantamento dos seus créditos das contas judiciais			
Nº Evento	Data protocolo	Peticionante	Dados bancarios
40	12/12/2017	TOTVS S.A.	Conta bancária do credor: TOTVS S.A CNPJ 53.113.791/0001-22 Banco do Brasil Agência: 1914-3 Conta Corrente: 4725-2
41	22/01/2018	UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA	Já procedeu o levantamento do seu crédito da conta judicial, conforme alvará do evento 03, arquivo 166.
63	12/06/2018	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Conta bancária do credor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001-66 Banco Santander Agência: 2265 Conta Corrente: 130002698
64	14/06/2018	2º TABELIONATO DE NOTAS	Confeccionar alvará de levantamento em favor dos procuradores.
69	19/06/2018	SALDANHA RODRIGUES LTDA	Conta bancária do credor: SALDANHA RODRIGUES LTDA CNPJ: 03.426.484/0001-23 Banco do Brasil Agência: 1856-2 Conta Corrente: 24.449-X
70	20/06/2018	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT	Conta do credor: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT CNPJ: 01.641.083/0001-60 Caixa Econômica Federal Agência: 0012 Operação nº 003 Conta nº 00075002-6
74	25/06/2018	FLEXMED IND COM MOVEIS HOSP LTDA	Dados bancários do procurador: CASCAES E HIRT ADVOCACIA CNPJ: 13.727636/0001-81 SICOOB Banco: 756 Agência: 3326 Conta Corrente: 17965



Para que os credores relacionados no Quadro 1 anterior procedam o levantamento dos seus créditos, necessário se faz que os alvarás sejam expedidos a favor destes. É o que este subscritor apresenta no Quadro 2 seguinte.

Note:

<b>Quadro 2</b>						
<b>Dados para confecção de Alvarás para que os credores procedam o levantamento dos seus créditos</b>						
<b>CREDOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Parcela</b>	<b>Valor do Crédito (R\$)</b>	<b>ORIGEM: Conta Judicial depositada</b>	<b>Tipo da transferência</b>	<b>DESTINO: Dados bancários</b>
BELFAR LTDA	18.324.343/0001-77	1	543,50	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 3398-7 Cc: 601487-9
		2	631,78			
FLEXMED IND COM MOVEIS HOSP LTDA	Conta bancária do procurador: CASCAES E HIRT ADVOCACIA 13.727636/0001-81	1	837,31	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	SICOOB Banco: 756 Agência: 3326 Conta Corrente: 17965
		2	973,30			
HYPERMARCAS S/A	02.932.074/0001-91	1	646,73	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Itaú Ag: 0368 CC: 00025-3
		2	751,78			
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	73.856.593/0001-66	1	687,32	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco Santander Agência: 2265 Conta Corrente: 130002698
		2	798,96			
SALDANHA RODRIGUES LTDA	03.426.484/0001-23	1	678,39	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Agência: 1856-2 Conta Corrente: 24.449- X
		2	788,58			
SINDICATO DO COMÉRCIO ATA CADISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINAT	01.641.083/0001-60	Única	1.474,47	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Caixa Econômica Federal Agência: 0012 Operação nº 003 Conta nº 00075002-6
TOTVS S/A	53.113.791/0001-22	1	439,70	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 1914-3 Cc: 4725-2
		2	684,26			

Para facilitação da confecção dos alvarás, este Administrador Judicial apresenta, no Anexo 1 da presente cota, um modelo de alvará que determina que o banco promova a transferência da conta judicial para a conta bancária informada pelo



credor, não sendo necessário que o credor se faça presente para receber seu crédito. Esta providência no Alvará de Transferência é ideal, sobretudo porque existe credores de outros Estados, e este fato dificultaria que estes fizessem pessoalmente o levantamento do dinheiro por meio do alvará.

Desse modo, portanto, este Administrador Judicial sugere que os alvarás dos credores relacionados no Quadro 2 anterior fossem expedidos nos termos do alvará do modelo em anexo.

No que tange ao credor **2º TABELIONADO DE NOTAS DE GOIÂNIA**, este não apresentou dados bancários para transferência do crédito, de forma que o alvará em favor deste credor deverá ser do tipo “**Alvará para levantamento de valores**”, com autorização de levantamento em nome do seu Procurador, conforme consta no Quadro 3 seguinte.

Quadro 3 Dados para confecção do alvará do credor 2º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIANIA						
CREDOR	CNPJ	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários
2º TABELIONATO DE NOTAS	Alvará de levantamento em favor do procurador	Única	1.366,55	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 1500129087829	Valor fixo, parcial do total depositado	-

## 2. Dos credores que ainda não levantaram seus créditos depositados na conta judicial

No Quadro 4 seguinte este Administrador Judicial relacionará os credores que, mesmo após terem sido intimados, não apresentaram suas contas bancárias para recebimento dos créditos.

<b>Quadro 3</b> <b>Relação de credores pagos por meio de depósito judicial e que ainda não apresentaram seus dados bancários para levantamento dos seus créditos</b>		
<b>CREDOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>Valor R\$</b>
GOPEL ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - ME	Sub-Quirografário	852,00
KOREA PECAS E SERVICOS LTDA	Sub-Quirografário	796,61
MASTER DIST DE PROD FARM E HOSP LTDA	Sub-Quirografário	343,40
NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	Sub-Quirografário	1.308,89
SERASA S/A	Sub-Quirografário	748,29
SIND.DOS EMPREG.NO COM.NO EST. DE GOIAS	Sub-Quirografário	501,14
VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	Sub-Quirografário	569,80
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Quirografário	67,63
JM SERVICOS POSTAIS E TELEGRAFICOS LTDA	Quirografário	33,40
LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LIMITADA	Quirografário	32,73
MAGNO SOUZA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA	Quirografário	25,25
THEODORO F SOBRAL E CIA LTDA	Quirografário	52,34
TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA - EPP	Quirografário	89,23

Meritíssimo, findado o prazo estabelecido por V. Ex.<sup>a</sup> no evento 32, o processo merece ser encerrado, uma vez que a recuperanda cumpriu todas as suas obrigações nesta Recuperação Judicial, e a existência de depósito judicial não levantado pelo credor não impede o encerramento do processo, uma vez que os credores podem, a qualquer tempo, requererem o recebimento dos seus créditos a serem futuramente levantados (devolvidos) à recuperanda.

### 3. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, com o fim de viabilizar o encerramento deste processo, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:



1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 2 desta cota, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para as contas bancárias de titularidade dos beneficiários (DESTINO), todas elas descritas no Quadro, e que o Alvará seja confeccionado nos termos do modelo do Alvará constante no Anexo 1 dessa cota.
2. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição do alvará de levantamento de valores para o credor 2º TABELIONADO DE NOTAS DE GOIÂNIA, conforme consta no Quadro 3.
3. Que após a confecção dos alvarás, V. Ex.<sup>a</sup> se digne decretar o encerramento do presente processo, tudo na forma dos art. 22, II, "d" e art. 63 da Lei 11.101/2005, determinando neste a dispensa deste Administrador Judicial do presente encargo, vez que este cumpriu todas as suas obrigações inerentes à função.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial informar e requerer, por fim.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 14 de março de 2019.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**Anexo:**

Anexo 1 - Modelo do Alvará





# ANEXO 1

## Modelo de Alvará

Processo: 0492906.76.2011.8.09.0051

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA  
FORUM - AV. OLINDA ESQ. COM AV. PL-3, QD. G, LT. 04, PARQUE LOZANDES  
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - 5º ANDAR - SL 523

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (T E D)

- PROTOCOLO NUMR.....: 0492906.76.2011.8.09.0051
- NATUREZA.....: Recuperação Judicial ( L.E. )
- PROMOVENTE.....: EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA
- PROMOVIDO.....: GENERAL CABLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES  
ELETRICOS LTDA

JUIZ(A).....: Iara Márcia Franzoni de Lima Costa - (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Iara Márcia Franzoni de Lima Costa do(a) 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PELO PRESENTE expedido nos autos em epígrafe, determino ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, que proceda a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), das seguintes quantias abaixo indicadas, para a Conta Corrente de nº 27421-4, Agência 0342, Banco Itaú (341), Titular Jose Ricardo Martins, CPF 794.757.951-20, conforme determinação exarada no evento de nº 581.

1. R\$ 122,18 (cento e vinte e dois reais e dezoito centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 3900127991386;
2. R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 1200120326531;
3. R\$ 72,30 (setenta e dois reais e trinta centavos) valor fixo, parcial do total depositado, existente na conta judicial vinculada a estes autos de nº 200127991744.


Goiânia, 4 de outubro de 2017.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juiz(a) de Direito

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: PROCESSO CONCLUSO  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM - I  
Usuário: - Data: 04/12/2017 15:51:16

Valor: R\$ 850.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 02/08/2019 17:47:00

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2017 13:58:24  
Assinado por IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA  
Validação pelo código: 106258943845, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/03/2019 09:55:54  
Assinado por MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA  
Validação pelo código: 10433565044798918, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
26ª Vara Cível

Processo nº.: 0172633.18.2012.8.09.0051.  
Demandante(s): REIFASA COMERCIAL LTDA.

Diante todo o processado, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, como já determinado no evento 32.

Após, concluso para deliberação.

Goiânia, data constante da movimentação processual.

Péricles DI Montezuma - JD.





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - REIFASA COMERCIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 21/05/2019 13:38:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da 26ª Vara Cível (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 21/05/2019 13:38:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (21/05/2019 13:38:10)) ) do dia 31/05/2019 03:17:23 não possui "Arquivos".



## CARLOS OLIVO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS:

Processo: 0172633.18.2012.0.09.0051  
Requerente: Reifasa Comercial LTDA  
Credora: UTI Médica – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares  
Ltda  
Assunto: Reitera manifestações anteriores e; pede providências.

MM Juiz

---

**UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES  
LTDA**, representada pelo advogado que subscreve, comparece perante o  
Ilustre Juízo para **REITERAR** as manifestações apresentadas anteriormente  
nos EVENTOS 18, 28 e 41 – todas em anexo.

P.D.

Goiânia, 11 de junho de 2019.

Carlos Olivo – OAB/Go 20230-A

(assinado eletronicamente)



## CARLOS OLIVO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS:

Processo: 0172633.18.2012.0.09.0051  
Requerente: Reifasa Comercial LTDA  
Credora/Interessada: UTI Médica – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda  
Assunto: Informa constituição de novo advogado. Junta instrumento particular de procuração. Pede providências.

MM Juiz

**UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, representada pelo advogado que subscreve, comparece perante o Ilustre Juízo para informar a mudança de procurador e; por via reflexa, requerer:

- (I) seja determinado o cadastro nos registros do processo do advogado Carlos Cesar Olivo – inscrito na OAB/Go sob nº 20230-A e; a exclusão dos demais;
- (II) que, doravante, todas as intimações sejam expedidas e/ou publicadas em nome do advogado cadastrado;
- (III) que os pagamentos que vierem à ser disponibilizados sejam realizados mediante depósito bancário na Conta Corrente: 608.577-6; Agência: 1126-6; Titular: Carlos Cesar Olivo; CPF/MF: 972.795.609-20; Banco do Brasil ou, não sendo possível, da forma que o Juízo e/ou seu administrador determinar;

Em anexo: Instrumento Particular de Procuração (que revoga anteriores) e;  
Contrato Social;

P.D.

Goiânia, 22 de fevereiro de 2017.

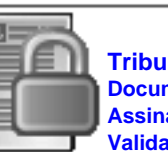
Carlos Olivo – OAB/Go 20230-A  
(assinado eletronicamente)

Avenida Olinda, nº 960, Torre II – Sala 405, Park Lozandes, CEP. 74884-120, Goiânia – Goiás

Valor: R\$ 850.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: Carlos Cesar Olivo | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: CARLOS CESAR OLIVO - Data: 11/06/2019 19:18:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/02/2017 12:16:32  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10483567524743205, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2019 19:28:30  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10453560095617834, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# CARLOS OLIVO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS:

Processo: 0172633.18.2012.0.09.0051  
Requerente: Reifasa Comercial LTDA  
Credora/Interessada: UTI Médica – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda  
Assunto: Pede expedição de Alvará de levantamento ou, então, ordem de transferência de valores para conta que indica.

MM Juiz

**UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, representada pelo advogado que subscreve, comparece perante o Ilustre Juízo para dizer que o Senhor Administrador Judicial informou no seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 19) que a credora:

- (I) tem um saldo de R\$ 14.013,04 (quatorze mil, treze reais e quatro centavos) deduzidas as 02 (duas) primeiras parcelas pagas e;

Quadro 5 Credores da Classe Quinegrafaria Recuperação Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA						
Credor	Valor Original (R\$)	Valor do crédito após deságio de 75% (R\$)	Valor da primeira parcela (R\$)	Valor da segunda parcela (R\$)	Total pago após pagamento da segunda parcela (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Totvs S/A	12.495,05	3.123,76	439,70	684,26	1.123,96	1.999,80
UTI Médica Ind.Com. Moveis Hosp. Ltda	94.594,91	23.648,73	4.455,46	5.180,23	9.635,69	14.013,04

Pág. 15 de 26

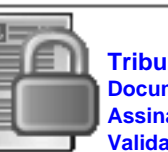
- (II) não procedeu com o levantamento do dinheiro disponibilizado (R\$ 5.180,23) que se encontra pago por meio de depósito judicial;

Quadro 5 Relação de credores pagos por meio de depósito judicial e que ainda não promoveram o levantamento do dinheiro Recuperação Judicial de Reifasa Comercial Ltda			
CREADOR	CLASSE	Valor Total Pago (R\$)	Status
	Quinegrafaria		

Avenida Olinda, nº 960, Torre II – Sala 405, Park Lozandes, CEP. 74884-120, Goiânia – Goiás



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2017 16:34:45  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10403563569324536, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2019 19:28:30  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10483563095617838, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## CARLOS OLIVO - ADVOGADO

REQUERENTE	PROFISSÃO	VALOR	SITUAÇÃO
UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA	Quirografário	5.180,23	Parcialmente Liquidado

Pág. 17 de 26

Assim, considerando que a requerente (UTI Médica) informou a mudança de procurador (evento 18), PEDE que eventual pagamento venha ser disponibilizado mediante expedição de alvará em nome do advogado subscritor (Carlos Cesar Olivo – OAB/Go 20230-A) ou, então, da forma que o Ilustre Juízo e/ou seu administrador determinar. É o que fica requerido.

P.D.

Goiânia, 20 de julho de 2017.

Carlos Olivo – OAB/Go 20230-A

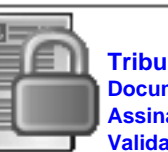
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 850.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: Carlos Cesar Olivo - OAB/Go 20230-A | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: CARLOS CESAR OLIVO - Data: 11/06/2019 19:19:02

Avenida Olinda, nº 960, Torre II – Sala 405, Park Lozandes, CEP. 74884-120, Goiânia – Goiás



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2017 16:34:45  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10403563569324536, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2019 19:28:30  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10483563095617838, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# CARLOS OLIVO - ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS:

Processo: 0172633.18.2012.0.09.0051  
Requerente: Reifasa Comercial LTDA  
Credora/Interessada: UTI Médica – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda  
Assunto: Reitera pedido de expedição de Alvará de levantamento ou, então, ordem de transferência de valores para conta que indica (evento: 28).

MM Juiz

UTI MÉDICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, representada pelo advogado que subscreve, comparece perante o Ilustre Juízo para reiterar a petição anterior (evento: 28) e; dizer que o Senhor Administrador Judicial informou no seu Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 19) que a credora:

- (I) tem um saldo de R\$ 14.013,04 (quatorze mil, treze reais e quatro centavos) deduzidas as 02 (duas) primeiras parcelas pagas e;

Quadro 5 Credores da Classe Quinqüenária Recuperação Judicial de REIFASA COMERCIAL LTDA						
Credor	Valor Original (R\$)	Valor do crédito após deságio de 75% (R\$)	Valor da primeira parcela (R\$)	Valor da segunda parcela (R\$)	Total pago após pagamento da segunda parcela (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Totvs S/A	12.495,05	3.123,76	439,70	684,26	1.123,96	1.999,80
UTI Medica Ind.Com. Moveis Hosp. Ltda	94.594,91	23.648,73	4.455,46	5.180,23	9.635,69	14.013,04

Pág. 15 de 26

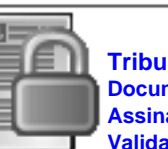
- (II) não procedeu com o levantamento do dinheiro disponibilizado (R\$ 5.180,23) que se encontra pago por meio de depósito judicial;

Quadro 5 Relação de credores pagos por meio de depósito judicial e que ainda não promoveram o levantamento do dinheiro Recuperação Judicial de Reifasa Comercial Ltda			
CRETOR	CLASSE	Valor Total Pago (R\$)	Status
	Quinqüenária		

Avenida Olinda, nº 960, Torre II – Sala 405, Park Lozandes, CEP. 74884-120, Goiânia – Goiás



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2018 13:02:47  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10463561552516808, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2019 19:28:30  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10403567095617831, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

# CARLOS OLIVO - ADVOGADO

Nome da Empresa	Descrição	Valor	Situação
UTI MEDICA IND COM MOVEIS HOSPITALARES LTDA	Quirografário	5.180,23	Parcialmente Liquidado

Pág. 17 de 26

Assim, considerando que a requerente (UTI Médica) informou a mudança de procurador (evento 18), reitera e PEDE que eventual pagamento venha ser disponibilizado mediante expedição de alvará em nome do advogado subscritor (Carlos Cesar Olivo – OAB/Go 20230-A) ou, então, da forma que o Ilustre Juízo e/ou seu administrador determinar. É o que fica requerido.

P.D.

Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

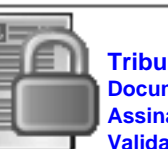
Carlos Olivo – OAB/Go 20230-A  
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$ 850.000,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL  
Usuário: Carlos Cesar Olivo - Data: 11/06/2019 19:19:33  
Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 26ª VARA CÍVEL

Avenida Olinda, nº 960, Torre II – Sala 405, Park Lozandes, CEP. 74884-120, Goiânia – Goiás



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/01/2018 13:02:47  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10463561552516808, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/06/2019 19:28:30  
Assinado por CARLOS CESAR OLIVO  
Validação pelo código: 10403567095617831, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 27/06/2019 15:12:07 não possui "Arquivos".

PROTOCOLO: 0172633.18.2012.8.09.0051

NATUREZA: Recuperação Judicial ( L.E. )

AUTOR(ES): REIFASA COMERCIAL LTDA

RÉU(S): \${processo.polopassivo.nome}

ORIGEM: Goiânia - 26ª Vara Cível

**Manifestação do Ministério Público**

**Meritíssimo Juiz,**

O Administrador Judicial no evento nº 19, apresentou o relatório da execução do Plano de Recuperação requerendo a expedição de Edital convidando os credores que não promoveram o levantamento dos seus créditos da conta judicial a procederem o levantamento e, após, o encerramento do presente processo, sob o fundamento de que a empresa recuperanda cumpriu rigorosamente todas as obrigações decorrentes do Plano de Recuperação que venceram nos dois anos subsequentes à vigência do Plano.

A empresa recuperanda pugnou no evento nº 24 pelo encerramento da recuperação judicial após ultimadas as providências requeridas pelo Administrador Judicial.

O Ministério Público manifestou no evento nº 29 pelo deferimento do pedido de encerramento da Recuperação Judicial da empresa REIFASA COMERCIAL LTDA, com fundamento no artigo 63 da Lei 11.101/2005.

Na decisão de evento nº 32, foi determinada a intimação da empresa recuperanda e do Administrador Judicial para qualificarem os credores inertes e aqueles em locais incertos, especificando o valor dos depósitos correspondentes a cada um, para intimar aqueles com endereço certo e por via edital os demais, a fim de que procedam ao levantamento dos valores ou que indiquem conta bancária para transferência, sob pena de liberação em favor da empresa recuperanda.

A recuperanda apresentou no evento nº 35 a relação dos credores conforme determinado na decisão supra.

O Administrador Judicial, no evento nº 39, apresentou os dados dos credores citados, a fim de expedição de alvará determinando a transferência do crédito, bem como a relação dos demais credores que tiveram seus pagamentos realizados por meio de depósito judicial, e que ainda não levantaram seus valores.



Vista ao Ministério Público.

### É o relatório.

Pois bem. Verifica-se que as determinações da decisão de evento nº 32 foram devidamente cumpridas pela empresa recuperanda e pelo Administrador Judicial.

Outrossim, o Administrador Judicial, a quem compete a fiscalização do processamento da recuperação judicial, apresentou argumentos precisos no sentido de que a empresa em recuperação judicial cumpriu rigorosamente os pagamentos que venceram nos 2 (dois) anos subsequentes à vigência do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 61 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, o Ministério Público reitera o parecer de evento nº 29, pelo deferimento do pedido de encerramento da Recuperação Judicial da empresa REIFASA COMERCIAL LTDA, com fundamento no artigo 63, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 24 de julho de 2019.

**LÍVIA AUGUSTA GOMES MACHADO**

**Promotora de Justiça**

---

60ª Promotoria de Justiça - Fórum Cível - Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, sala 203-A, Park Lozandes, Cep: 74.884-120, Goiânia-GO  
Telefones: (62) 3236-1812/1809/1814

